DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12257/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11503/2015
PROTOCOLO	:	1606283
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	:	UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS
COMPROMITENTES	:	SILVA & AZAMBUJA LTDA E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 683.610,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESTABELECIMENTO E REPAROS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ÁREA URBANA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2014 (fls. 29/51) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 61/2015 (fls. 150/161).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido nesta modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização do presente instrumento é a prestação de serviços elétricos visando o restabelecimento de energia e reparos em super-postes do sistema de iluminação pública da área urbana no valor de R$ 683.610,00 (seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e dez reais) com validade dos preços para o período de 12 (doze) meses

A dotação orçamentária onerada com as despesas futuras está consignada na Cláusula Décima (fl. 156).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª IEAMA-6749/2016 (fls. 295/299).

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo entendimento e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-23018/2016 (fls. 193/195), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 50/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização do presente instrumento é a prestação de serviços elétricos visando o restabelecimento de energia e reparos em super-postes do sistema de iluminação pública da área urbana, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 150)

O valor estimado para o atendimento da despesa é estimado em R$ 683.610,00 (seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e dez reais), conforme estabelece a Cláusula Segunda (fl. 151).

A validade dos preços oferecidos alcança o período de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 152)

A dotação orçamentária onerada com as despesas futuras está consignada na Cláusula Décima (fl. 156).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 192), *verbis*:

> **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2015**, de 13 de maio de 2015, oriundo da Licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determina- ções estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório
>
> **7. CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório**, de acordo com o inciso II do Art. 122, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 300), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente às fls. 295/298 este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, inciso III "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços em apreciação.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2014 (fls. 29/51) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 61/2015 (fls. 150/161), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, Representado por seu Secretario Municipal de Serviços Públicos, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF nº 495.768.448-00, como compromitente comprador, e, de outro lado, as Empresas Silva & Azambuja Ltda, CNPJ nº 03.285.860/0001-07 e outras, como compromitentes vendedoras, tendo em vista que observadas legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 05 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator